



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.

(42) 3645-1228

email: camaralaranjal@bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO, Nº: 07/2024

EMENTA: Acórdão de Parecer Prévio 306/23 - Segunda Câmara, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito do Município de Laranjal. Exercício de 2021. Recolhimento de parte dos aportes previdenciários no exercício subsequente. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, pautadas no art. 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná;

Considerando o Acórdão de Parecer Prévio 306/23 – Segunda Câmara, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito do Município de Laranjal. Exercício de 2021. Recolhimento de parte dos aportes previdenciários no exercício subsequente. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas, de responsabilidade do Sr. João Elinton Dutra;

Considerando que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimental, foram emitidos pareceres pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, opinando favorável ao Acórdão de Parecer Prévio 306/23 – Segunda Câmara, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito do Município de Laranjal. Exercício de 2021. Recolhimento de parte dos aportes previdenciários no exercício subsequente. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando por fim, que, a regular tramitação nesta Casa Legislativa, do procedimento administrativo, o qual obedeceu e observou os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

DECRETA:

Art. 1º - Na forma do contido do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 306/23 – Segunda Câmara, referente ao Processo nº 168028/22, fica mantida a DECISÃO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. João Elinton Dutra.

[Handwritten signatures]
João Elinton Dutra



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.

(42) 3645-1228

email: camaralaranjal@bol.com.br

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 15 de abril de 2024.

Presidente: GLAUCIO DE OLIVEIRA

Membro: ALESSANDRO DA ROCHA

Relator: VILMAR RODRIGUES PEREIRA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
DECRETO LEGISLATIVO 07/2024

DECRETO LEGISLATIVO, N°: 07/2024

EMENTA: Acórdão de Parecer Prévio 306/23 - Segunda Câmara, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito do Município de Laranjal. Exercício de 2021. Recolhimento de parte dos aportes previdenciários no exercício subsequente. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, pautadas no art. 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná:

Considerando o Acórdão de Parecer Prévio 306/23 – Segunda Câmara, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito do Município de Laranjal. Exercício de 2021. Recolhimento de parte dos aportes previdenciários no exercício subsequente. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas, de responsabilidade do Sr. João Elinton Dutra;

Considerando que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimental, foram emitidos pareceres pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, opinando favorável ao Acórdão de Parecer Prévio 306/23 – Segunda Câmara, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS do Prefeito do Município de Laranjal. Exercício de 2021. Recolhimento de parte dos aportes previdenciários no exercício subsequente. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando por fim, que, a regular tramitação nesta Casa Legislativa, do procedimento administrativo, o qual obedeceu e observou os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

DECRETA:

Art. 1º - Na forma do contido do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 306/23 – Segunda Câmara, referente ao Processo nº 168028/22, fica mantida a DECISÃO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. João Elinton Dutra.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 15 de abril de 2024.

GLAUCIO DE OLIVEIRA
Presidente

ALESSANDRO DA ROCHA
Membro

VILMAR RODRIGUES PEREIRA
Relator

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:04FFFF9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/04/2024. Edição 3004

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>